



OFÍCIO N° 19/GAB/2025-LEGIS

Campo Novo do Parecis, 2 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Ref. Razões do Veto - Autógrafo nº 2.279, de 11 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis -MT, decido Vetar Totalmente o Autógrafo nº 2.279, de 11 de março de 2025, que "dispõe sobre a vedação de protesto em cartório de contas de energia em atraso, e dá outras providências ".

Destarte, ouvida a Assessoria Jurídica, manifestou-se pelo Veto ao projeto pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

1. Inconstitucionalidade e Invasão de Competência

O Projeto de Lei em questão trata de matéria que é de competência privativa da União, conforme disposto no art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece a regulação do setor de energia elétrica como atribuição federal. Ademais, a jurisprudência tem sido firme ao reconhecer a impossibilidade de legislação municipal sobre temas relacionados às relações de consumo de energia elétrica, que são regidas por normas federais e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Município invadiu, ainda, a competência legislativa da União para legislar sobre direito civil e registros públicos (art. 22, I e XXV da CF/88), o que caracteriza vício de inconstitucionalidade formal.

2. Violação ao Direito do Credor

A legislação federal permite expressamente que concessionárias de serviço público utilizem o protesto em cartório como meio lícito de cobrança de débitos. A proibição municipal nesse sentido violaria o direito do credor de adotar os





mecanismos legais de recuperação de crédito e poderia trazer prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

3. **Prejuízo ao Interesse Público**

A inadimplência generalizada pode impactar a qualidade e a eficiência do fornecimento de energia elétrica, uma vez que os recursos necessários para manutenção e expansão dos serviços dependem do pagamento regular dos usuários. O protesto em cartório é um mecanismo de cobrança menos gravoso do que outras medidas, como o corte de fornecimento de energia, sendo um instrumento reconhecido para estimular a quitação de débitos de forma menos prejudicial ao consumidor.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar totalmente ao Autógrafo nº 2.279, de 11 de março de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, esperamos a manutenção do presente Veto nessa Egrégia Casa de Leis, visto estarmos cientes da lisura e legalidade que permeiam suas decisões.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E6D-5730-54E0-24FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 02/04/2025 17:04:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/04/2025 às 18:04 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6E6D-5730-54E0-24FC>